Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000224678.01PROM_BJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 006/2015-CSMP /AM;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, impondo ao Poder Público a garantia de condições adequadas de acesso, permanência e qualidade do ensino, nos termos dos artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO que a efetividade do direito à educação pressupõe a existência de infraestrutura escolar compatível com a dignidade humana, a saúde e a segurança dos estudantes e profissionais da educação, compreendendo o fornecimento de água própria para consumo humano, instalações sanitárias adequadas e sistemas de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que os artigos 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram proteção prioritária aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições apropriadas ao desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO que a educação escolar indígena deve observar as particularidades socioculturais das comunidades atendidas, respeitando-se o artigo 210, § 2º, da Constituição Federal e os artigos 78 e 79 da Lei nº 9.394/1996, sem prejuízo da garantia de condições essenciais de salubridade e funcionamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a presente investigação tem origem na Notícia de Fato nº 1.13.001.000295/2025-67, encaminhada pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, mediante declínio de atribuição, no contexto do Projeto "Sede de Aprender";

CONSIDERANDO que os dados do Censo Escolar de 2024, utilizados no Painel de Monitoramento do referido projeto, identificaram cinco unidades escolares indígenas situadas no Município de Benjamin Constant/AM com indicadores de alto risco relacionados à ausência ou insuficiência de água potável, abastecimento de água, esgotamento sanitário ou instalações sanitárias;

CONSIDERANDO que as cinco unidades escolares identificadas, pertencentes às redes estadual e municipal de ensino, somavam 2.067 matrículas no levantamento utilizado, demonstrando a dimensão coletiva dos direitos potencialmente afetados;

CONSIDERANDO que os elementos encaminhados pelo Ministério Público Federal incluem informações sanitárias relativas à ocorrência de doenças de possível veiculação hídrica nas comunidades abrangidas,

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 20/11/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2026.000045 - Documento 2026/0000224678 criado em 20/11/2026 às 14:27
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2ebfaf67
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

circunstância que, embora não estabeleça isoladamente nexo causal com as condições das escolas, reforça a necessidade de apuração das condições de abastecimento e tratamento da água;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação informou o fornecimento de água para consumo por meio de garrafões nas unidades sob sua responsabilidade, reconhecendo, entretanto, deficiências na infraestrutura da Escola Municipal Indígena Estevão Miguel Tchairecu, especialmente quanto à inexistência de reservatório próprio e à inadequação do sistema de esgotamento sanitário, sem comprovação posterior das providências corretivas anunciadas;

CONSIDERANDO que as informações anteriormente encaminhadas pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar não esclareceram especificamente a situação das três unidades estaduais abrangidas pela investigação, persistindo a necessidade de atualização e individualização dos dados;

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões informou a existência de deficiências nos sistemas comunitários de abastecimento e a previsão de intervenções no Plano Distrital de Saúde Indígena 2024–2027, cuja execução e repercussão sobre as unidades escolares demandam esclarecimentos;

CONSIDERANDO que os elementos documentais já reunidos permitem identificar as unidades escolares abrangidas, as deficiências inicialmente apontadas e os órgãos públicos responsáveis pela gestão educacional, encontrando-se suficientemente delimitado o objeto da investigação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 23/2007-CNMP e da Resolução nº 006/2015-CSMP /AM, a instauração de procedimento preparatório não constitui etapa obrigatória quando já presentes elementos suficientes para a instauração direta de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a racionalização e a eficiência da atuação extrajudicial recomendam o aproveitamento integral dos elementos informativos anteriormente produzidos, evitando-se a multiplicação desnecessária de etapas procedimentais e privilegiando-se diligências objetivas e soluções administrativas efetivas;

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos e as determinações constantes do Despacho nº 2026 /0000224456.01PROM_BJC, que reconheceu a necessidade de instauração direta de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato nº 161.2026.000045, com o seguinte objeto:

"Apurar as condições de fornecimento de água potável, abastecimento de água, esgotamento sanitário e instalações sanitárias nas cinco unidades escolares indígenas das redes estadual e municipal de ensino identificadas como de alto risco no Painel do Projeto 'Sede de Aprender', situadas no Município de Benjamin Constant/AM, visando à identificação de eventuais deficiências de infraestrutura, das responsabilidades administrativas e das medidas necessárias à garantia de condições adequadas de funcionamento."

Art. 2º. A investigação abrangerá as seguintes unidades escolares:

I – Escola Municipal Indígena Prof. Raimundo Carneiro Aiambo, anteriormente denominada Escola Indígena Marechal Rondon, localizada na Comunidade Indígena Feijoal;

II – Escola Municipal Indígena Estevão Miguel Tchairecu, anteriormente identificada como Escola Indígena Miguel Tchairecu, vinculada à Comunidade Bom Intento;

III – Escola Estadual Indígena Cacique Manuel Florentino Mecuracu, localizada na Comunidade Feijoal;

IV – Escola Estadual Indígena Professora Daria Gabriel Quirino Icurana, localizada no Distrito Indígena de Feijoal;

V – Escola Estadual Indígena Professor Gildo Sampaio Megatanucu, localizada na Comunidade Filadélfia.

Art. 3º. Figuram como entes públicos responsáveis pelas respectivas redes de ensino, para fins de apuração

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 20/11/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2026.000045 - Documento 2026/0000224678 criado em 20/11/2026 às 14:27
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2ebfaf67
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

das condições de infraestrutura e de eventuais omissões administrativas:

I – Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, quanto às três unidades escolares estaduais;

II – Município de Benjamin Constant/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, quanto às duas unidades escolares municipais.

Parágrafo único. A identificação dos entes públicos responsáveis não importa reconhecimento antecipado de irregularidade ou responsabilidade, cuja existência e extensão dependerão dos elementos colhidos durante a investigação.

Art. 4º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I – O registro e a autuação do Inquérito Civil no sistema institucional competente, com a vinculação à Notícia de Fato nº 161.2026.000045 e o aproveitamento integral dos documentos e elementos informativos já produzidos;

II – A designação de servidor lotado na Secretaria para secretariar os trabalhos, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

III – A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, observadas as formalidades institucionais;

IV – O cumprimento integral das diligências determinadas no Despacho nº 2026/0000224456. 01PROM_BJC, especialmente quanto às requisições dirigidas à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de Benjamin Constant, bem como à solicitação de informações complementares ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões;

V – O registro e controle individualizado dos prazos de resposta, com certificação de seu cumprimento ou decurso, promovendo-se a imediata conclusão dos autos quando constatada ausência de resposta, independentemente de reiteração automática;

VI – A observância dos prazos de tramitação e das demais disposições aplicáveis ao Inquérito Civil, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 5º. A instrução do Inquérito Civil deverá observar os princípios da eficiência, proporcionalidade, racionalização procedimental e resolutividade, priorizando a atualização das informações, a identificação objetiva das deficiências eventualmente persistentes e a adoção das medidas necessárias à sua efetiva correção.

Parágrafo único. A investigação deverá distinguir as informações históricas constantes do Censo Escolar de 2024 das condições atualmente verificadas, assegurando a avaliação individualizada das cinco unidades escolares, sem prejuízo da adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, conforme os resultados da instrução.

Art. 6º. Integra a presente portaria, para fins de fundamentação e orientação da instrução, o Despacho nº 2026/0000224456.01PROM_BJC, cujas determinações deverão ser integralmente observadas.

CUMPRA-SE.

Benjamin Constant/AM, na data da assinatura eletrônica.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em Ampliação
Portaria nº 2488/2026/PGJ

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 20/11/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2026.000045 - Documento 2026/0000224678 criado em 20/11/2026 às 14:27
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2ebfaf67
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta